

RECURSO ESPECIAL Nº 1.903.577 - PR (2020/0286446-0)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE : DENVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR - PR031162
RECORRIDO : CONDOMINIO EDIFICIO MINAS GERAIS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE LIZ - PR020577
INTERES. : HUSSEIN AHMAD HAMDAR
INTERES. : INAN LADKI HAMDAR
ADVOGADO : LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA - PR012001

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial, apresentado por DENVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com fulcro no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n. 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de DENVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 02/06/2020, sendo o recurso especial interposto somente em 24/06/2020.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Superior Tribunal de Justiça

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente

